



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 044/16-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a proposta de Recomendação de atuação conjunta Corregedoria-Geral do Ministério Público e Ouvidoria-Geral do *Parquet* amazonense, datada de 02.06.2016, sobre o dever de informar a este Órgão acerca das providências adotadas em relação às manifestações nele recebidas e tecer orientações sobre o cumprimento dos prazos previstos na Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO os autos do P.I. n.º 1098473.2016.PGJ;

CONSIDERANDO que o art. 43, e incisos, bem como o art.51, inciso VII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira Relatora, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, inicialmente cunhado para opinar pela rejeição da proposta apresentada por já existirem normas regulamentadoras da matéria;

CONSIDERANDO o adendo proposto pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, membro nato do c. C.S.M.P., Dr. José Roque Nunes Marques, sugerindo o não conhecimento e remessa dos autos à C.G.M.P. para as providências cabíveis visando a eventual expedição de recomendação;

CONSIDERANDO a incorporação, verbalizada em sessão, pela douta Relatora, ao voto, do adendo proposto;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 26 de agosto de 2016;

RESOLVE:

NÃO CONHECER a proposta de Recomendação de atuação conjunta Corregedoria-Geral do Ministério Público e Ouvidoria-Geral do *Parquet* amazonense, datada de 02.06.2016, sobre o dever de informar a *Ombudsman* ministerial acerca das providências adotadas em relação às manifestações por ela recebidas e tecer orientações sobre o cumprimento dos prazos previstos na Lei de Acesso à Informação, pelos motivos expostos no voto lançado às fls. 13/15 pela ilustre Relatora, e **DETERMINAR** a remessa dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Amazonas para fins de adoção das providências que julgar cabíveis quanto à eventual expedição de recomendação conjunta sobre a matéria.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 26 de agosto de 2016.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário